JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Inicialmente cumpre registrar que o Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação pretendida se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda especial apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível com o praticado em outras contratações em condições similares.

Ainda, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/20201 (Ministério da Economia), traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

> *Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*
> *I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; II - Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*

Desta forma, foram acostados aos autos deste processo cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, observando as particularidades de cada contratação, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Nos casos de inexigibilidade de licitação a pesquisa de preço é dispensada, no entanto é necessário e imprescindível que o preço esteja dentro dos parâmetros praticados no mercado.

Resta assim, evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

Galvão/SC, 25 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA MARIA SPRICIGO LEVINSKI
Data: 25/02/2025 10:10:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andréia Maria Spricigo Levinski
Secretaria Municipal de Educação

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br